

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

ANO CIII • Nº. 54

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 27 de março de 2026

Disponibilização: 26/03/2026

Edição Ordinária

Publicação: 27/03/2026

Portarias de Procedimentos Investigativos - Ministério Público de Contas

PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO (SEI) 002.000211/2025-99

Portaria de Procedimento Investigativo nº 2/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio do Procurador de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 04 /2023 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, caput; 71 e 75 da CRFB e com o artigo 30, e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem, ainda, função corretiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da CRFB;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Investigativos (PI) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao cumprimento dos normativos e das jurisprudências aplicáveis, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO que o MPC-PE, em 28 de maio de 2025, instaurou o presente Procedimento Investigativo, a partir da conversão da Notícia de Fato SEI 002.000040/2025-06, com vistas a apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços jurídicos por Inexigibilidade de Licitação, por conduto do Processo Licitatório 006/2024 - Inexigibilidade de Licitação 004/2024 e Processo Licitatório 018/2024 - Inexigibilidade de Licitação 007/2024, no Município de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO que, após a Prefeitura não prestar informações, o MPC-PE requereu auto de infração, sendo instaurado o Processo TC 25101769-2, ainda não julgado;

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo TC 25101769-2, a Prefeitura alega que prestou as informações que ainda não tinham sido prestadas ao MPC-PE;

CONSIDERANDO que, ante a afirmação da atual gestão da Prefeitura, de que fez o distrato e não tem mais interesse no contrato privado com o escritório de advocacia;

CONSIDERANDO que o Processo TC 25101769-2 ainda não foi julgado, sendo prudente aguardar o julgamento do processo para novas intervenções por parte do MPC-PE;

CONSIDERANDO que os interesses que restam, no caso concreto, são os interesses privados do escritório de advocacia ao ser dispensado dos serviços anteriormente contratados;

RESOLVE

ARQUIVAR este Procedimento Investigativo (SEI) 002.000211/2025-99 no âmbito do MPC-PE.

Determinar que a Secretaria do MPC-PE:

I - comunique o denunciante por e-mail;

II - publique em Diário Oficial esta Portaria.

Recife, 16 de março de 2026.

CRISTIANO PIMENTEL - Procurador do MPC-PE